



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19835

Aditivo nº 129/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/22-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.282.182/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº 814.941.065-15, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/19835, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 27/22-S**, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 27/22-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2022 e término em 10 de novembro de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 129/2022-AS



1



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1016795.22313194-5917 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19835

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato, com o presente aditamento, é de R\$ 246.315,62 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.955.787,44 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 2041010008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.52, Fontes, 113 /120 /313 /320 , conforme informação de fls. 1212/1213, do Processo TJ-ADM-2021/19835.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de OUTUBRO de 2022

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI
FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS
CPF/MF sob nº 814.941.065-15

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº 00838200536

Nome:

CPF nº 014828.825 99

Aditivo nº 129/2022-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1016795.22313194-5917 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

